

CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clinica Obstétrica	93.330,00
Clinica Oncológica	93.330,00
Clinica Pediátrica	93.330,00
Clinica Neonatologia	93.330,00
Clinica Anestésica	93.330,00
Clinica UTI (Neonatologia)	93.330,00
Clinica UTI (Pediátrica)	93.330,00
Clinica UTI (Adulto)	93.330,00
Valor Total MÊS	933.300,00

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CLÍNICAS PSIQUIÁTRICAS

MUNICÍPIO	UNIDADE	PORTE	LEITOS	INCENTIVO
Icó	Hospital Regional de Icó	Porte III	8 Leitos	45.000,00
Brejo Santo	Hospital Geral Instituto Madre Tereza de Apoio à Vida	Porte IV	8 Leitos	45.000,00
Iguatu	Hospital Regional do Iguatu	Porte IV	8 a 13 Leitos	45.000,00
Barbalha	Hospital Santo Antônio	Porte IV	6 Leitos – internação infantil	45.000,00
VALOR TOTAL MÊS				180.000,00

*** **

RESOLUÇÃO Nº09/2021 – CESAU.

DISPÕE PELA SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ- MP/CE, PARA PROMOVER A INVESTIGAÇÃO E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS ILICITUDES NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DE SAÚDE DE ARACATI.

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; 3. A Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 5. A Lei 17.006/2019(D.O.30.09.19) – que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no estado do Ceará; 6. A Lei Federal Nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos; 7. O Art. 16 do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMA, que trata do mandato do Presidente do Consórcio que é de 02(dois) anos, permitindo uma reeleição por apenas uma recondução consecutiva; 8. O Parecer Nº 474/2021, CELCO/Superintendência Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde – SESA/CE, que diante do exposto, no tocante aos aspectos Jurídicos, entende que o Exercício da presidência do Consórcio Público de Saúde da Região de Saúde de Aracati, por mais de dois mandatos consecutivos, viola o princípio da legalidade, uma vez que tal ato vai de encontro com o que dispõe o protocolo de intenções, o qual foi ratificado por lei; 9. A Recomendação nº 05/2021 da Reunião virtual realizada dia 08 de fevereiro de 2021, entre a Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau/CE e convidados, os quais discutiram o processo eleitoral do Consórcio Público de Saúde da Região de Saúde de Aracati, nos termos de seu estatuto e parecer jurídico de Nº 474/2021 da CELCO/SPJUR/SESA e, por conseguinte, recomendar ao Pleno deste Colegiado para encaminhar a denúncia ao Ministério Público do Estado do Ceará – MP/CE, a fim de que o mesmo proceda investigação quanto a licitude do processo eleitoral, bem como a imediata suspensão das demissões de empregados públicos ocorridas na Policlínica do Município de Aracati; 10. A deliberação em sua 11ª Reunião Ordinária virtual do Conselho Estadual de Saúde - Cesau/CE, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2021. RESOLVE,

I. Requerer junto ao Ministério Público do Ceará – MP/CE a investigação e as providências cabíveis, quanto as ilicitudes no processo eleitoral do Consórcio Público de Saúde da Região de Saúde de Aracati/CE, com base no parecer Nº 474/2021/CELCO/SPJUR/SESA, Estatuto e demais documentos anexos;

II. Solicitar que seja nula imediatamente o aviso prévio dos trabalhadores da Poli-clínica de Aracati e que sejam reconduzidos aos seus postos de trabalho até que este pleito seja resolvido;

III. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

IV. Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº10/2021.

ASSUNTO: MIGRAÇÃO GRADATIVA DOS GRUPOS DO CESAU DO APLICATIVO DE MENSAGENS WHATSAPP PARA O TELEGRAM.

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde - CESAU conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998; 13.331 de 17 de julho de 2003; 13.959 de 30 de agosto de 2007; 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Comunicação e Informação previstas no Art. 51 do Regimento Interno desse colegiado; CONSIDERANDO a nova política de privacidade do aplicativo de mensagens WhatsApp, que permite que empresa disponibilize os dados pessoais dos usuários para outras empresas, caso seja do seu interesse, e as limitações do aplicativo quando ao envio de dados; CONSIDERANDO que o aplicativo de mensagens Telegram supre a necessidade quanto a privacidade dos seus usuários, envio de mensagens, quantidade maior de envio de dados, capacidade de um maior número de pessoas nos grupos; CONSIDERANDO os debates na 2ª Reunião da Comissão de Comunicação e Informação (CCOM/Cesau) realizada no dia 4 de fevereiro de 2021, resolve seguinte encaminhamento ao pleno do CESAU; CONSIDERANDO a Deliberação em sua 11ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Virtual, realizada em 22/02/2021. RESOLVE,

1. Aprovar a proposta de migração gradativa dos grupos do Cesau criados no aplicativo de mensagens WhatsApp para o Telegram.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

